



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 541/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA “CASA LAR” NO MUNICÍPIO DE NOVAIS, OBJETIVANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 20/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Art. 1º. Fica criada, no município de Novais, a “Casa Lar”, modalidade de acolhimento para atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco social do município de Novais.

Art. 2º. A “Casa Lar” constitui modalidade de atendimento que oferece serviço de acolhimento em unidades residenciais, nas quais uma pessoa trabalha como educador/cuidador residente, em casa que não é a sua, que prestará cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme estabelece o artigo 101 da Lei Federal nº 8.096/1990.

Art. 3º. O acolhimento na “Casa Lar” deve ter caráter provisório e excepcional e será destinado a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, que se encontram em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsável encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 4º. A “Casa Lar” terá uma “mãe social”, é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes.

§1º - A equipe multidisciplinar será composta de 01 (um) Coordenador, 01(um) Técnico de Nível Superior/Psicólogo, 01(um) Técnico de Nível Superior/Assistente Social, 01(um) Educador/Cuidador e 1 auxiliar .

§2º - Os cargos de Psicólogo e Pedagogo não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade.

§3º - O Órgão a que se refere o presente artigo esta diretamente ligado em grau de subordinação a Seção Municipal de Assistência Social do município de Novais-SP, passando a integrar à sua estrutura administrativa, pela equipe da Proteção Social Básica.

Art. 5º. O serviço de acolhimento na modalidade “Casa Lar” deverá atender até no máximo dez crianças e adolescentes, por unidade.

Parágrafo único - Dever-se-á garantir que grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco como irmãos, primos, sejam atendidos na mesma unidade de “Casa Lar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 541/2015, de 03/12/2015

Art. 6º. A “Casa Lar” poderá acolher crianças e adolescentes oriundos de outros Municípios, em situações em que se encontrem em risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, funcionando como Casa de Passagem.

Parágrafo único - Nos casos previstos no “caput”, a permanência na Casa não poderá ultrapassar quarenta e oito horas.

Art. 7º. A “Casa Lar” é uma modalidade de abrigo implementada pela Política de Assistência Social do Município de Novais, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.096/90, que se pautará pelos seguintes diretrizes:

I - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - não - desmembramento de grupo de irmãos;

IV - atendimento personalizado e em pequenos grupos, buscando preservar a identidade de cada um dos abrigados

V - proceder a estudo social e pessoal de cada caso

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - oferecer ambiente de respeito e dignidade às crianças e adolescentes, com instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;

IX - propiciar escolarização e profissionalização e

X - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII - participação na vida da comunidade local;

XIII - preparação gradativa para o desligamento;

XIV - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único - Após abrigamento, criança ou adolescente será incluso para na rede municipal e estadual de ensino e saúde, implementado no município de Novais-SP, para integral atendimento de suas necessidades.

Art. 8º. O dirigente de entidade de abrigo manterá arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento, com registro da rotina do cotidiano diário durante o abrigamento, com emissão relatórios periódicos semanais.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades que envolvam execução do serviço de acolhimento a crianças e adolescentes, na modalidade “Casa Lar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 541/2015, de 03/12/2015

Parágrafo único - A "Casa Lar" somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios mediante a formalização de convênios, devendo os mesmos estarem sob a jurisdição da Vara Distrital de Tabapuã-SP.

Art. 10. Constituem recursos financeiros da "CASA LAR":

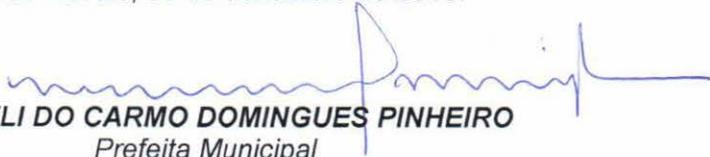
- I – recursos constantes da previsão orçamentária do município de Novais-SP, destinados à manutenção das atividades da mesma;
- II – repasses financeiros dos municípios conveniados, na forma prevista por esta Lei;
- III – repasses de recursos financeiros de órgãos estaduais e federais;
- IV – auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V – rendas de seu patrimônio;
- VI – saldos do exercício financeiro;
- VII – doações e legados;
- VIII – produto de alienação de bens;
- IX – contribuições voluntárias;
- X – resultado de suas aplicações financeiras;
- XI – doações particulares;
- XII – rendas eventuais, provenientes de naturezas diversas, inclusive multas e penas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vinculadas ao Programa de Proteção Social Especial do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

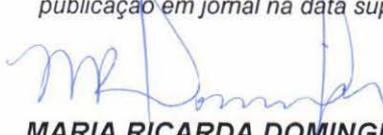
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 03 de dezembro de 2015.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos